



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

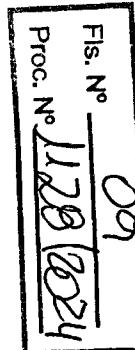
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 26/24

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 29/24, DE AUTORIA DA VEREADORA TANIA GANELI, QUE INSTITUI O PROGRAMA LEV, DE IMPLEMENTAÇÃO DE MINI ECOPONTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:



Art. 1º Fica instituído o Programa LEV, sigla utilizada para designar o local de entrega voluntária de resíduos, relativo a implementação de mini ecopontos para coleta e conscientização da população a respeito da coleta seletiva de resíduos.

Art. 2º O Programa LEV servirá para informar a população, com o objetivo de sensibilizá-la e mobilizá-la, continuamente, pra uma mudança de hábito em relação ao descarte dos resíduos, bem como para conscientizá-la sobre quais os destinos de cada tipo de resíduo.

Art. 3º Os LEV's – Locais de Entrega Voluntária de Resíduos, também conhecidos como mini ecopontos poderão ser criados pela Administração de diversas formas, como por meio de contêineres, sacos ou outros dispositivos, que poderão ser instalados em espaços públicos ou privados, com a colaboração da população.

Art. 4º A Secretaria competente pela execução do Programa LEV poderá estabelecer critérios para a entrega voluntária de resíduos e respectiva coleta, de acordo com a legislação pertinente sobre o tema, bem como poderá organizar campanhas educativas a respeito do programa e importância da coleta de resíduos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regularmentará a presente lei, naquilo que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 21 de maio de 2024.

Antônio Euzebio Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Marcos Pereira da Silva
Secretário Legislativo

